



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



TERMO DE FOMENTO Nº126/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO CMDCA COM A
ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

O Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede e foro na cidade de Montes Claros, com sede na Avenida Cula Mangabeira, n.º 211, Centro, CEP:39.401-002, inscrito no CNPJ sob n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Aurindo José Ribeiro, CPF n.º 539.836.026-49 e RG M- 4.106.748, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, inscrito no CNPJ 22.678.874/0001-35, com sede nesta cidade à Praça Raul Soares, s/n.º, Centro, representado pela sua presidente Karine Neves Dias, CPF n.º 035.582.506-64, aqui chamada **INTERVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE**, CNPJ sob n.º 01.947.440/0001-13 com sede nesta cidade à Rua Sagrada Família de Nazaré, 555 – Jaraguá, – Montes Claros/MG, neste ato representada pela sua procuradora, Ana Maria de Melo CPF n.º 188.524.508-40, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal n.º 4.964 de 17 de fevereiro de 2017, consoante o a **Dispensa do Marco Regulatório nº20/2019** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, para execução do projeto "**Aprimorar para fazer mais III**", que tem como objetivo geral contribuir para a garantia de direitos de 200 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ou risco social que participam dos projetos sociais desenvolvidos na Associação Paula Elizabeth, **fortalecendo os vínculos e convivência, a proteção social e integral do público-alvo**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R\$ 9.688,00 (Nove mil seiscentos e oitenta e oito reais), conforme cronograma de desembolso, parte integrante do plano de trabalho.
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, conforme art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13.019/2014;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Termo de Fomento;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, §3º da Lei n.º 13.019/2014;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, conforme art. 50 da Lei n.º 13.019/2014;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13.019/2014;



h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme art. 12 da Lei n.º 13.019/2014;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o objeto desta parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA-Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, cópia em anexo, que é parte integrante desta parceria;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Termo de Fomento com o Município e CMDCA, para cumprimento do disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Facilitar, aos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento e de Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações necessárias;

e) Obter e manter a autorização de funcionamento;

f) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 63 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX da Lei n.º 13.019/2014;

h) Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

i) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

J) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1- Acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados, avaliando as metas alcançadas e se os objetivos da parceria foram cumpridos através de relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo Projeto.

3.2 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, realizará o monitoramento e a avaliação, respeitando as exigências da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 9.688,00 (Nove mil seiscentos e oitenta e oito reais) parte integrante do plano de trabalho.

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor R\$ 9.688,00 (Nove mil seiscentos e oitenta e oito reais) conforme cronograma de desembolso, parte integrante do plano de trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação:

DOTAÇÃO: 02.06.08-08.2430027.4067-335041



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, conforme art. 48 da Lei n.º 13.019/2014:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019/2014.

5.5- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos nos termos do art. 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará do dia da publicação no do extrato no diário oficial do município até **31/10/2019**.

7.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014;

7.3 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único da Lei n.º 13.019/2014;

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento.



8.2 - O relatório técnico a que se refere o § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, conforme art. 62 da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13.019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios, conforme artigo 66;

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de**



metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, **quando houver**.

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.3 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar;

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

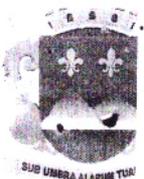
9.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

9.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/2014.

5



9.7. O transcurso do prazo definido no art. 71 da Lei n.º 13.019/2014 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 13.019/2014:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação, conforme art. 72, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 72, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art. 55 da Lei n.º 13.019/2014.

10.2- A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme parágrafo único do Art. 55 Lei n.º 13.019/2014.

10.3-O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme Art. 57 Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 A custódia dos bens adquiridos com recursos transferidos permanecerá sob a responsabilidade da OSC, após a consecução do objeto, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e postal serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 13.019/2014, cujas normas ficam incorpo-

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
*** Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**



radas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Montes Claros - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, 26/08/ 2019,

Aurindo José Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Maria de Melo
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

Karine Neves Dias
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA

Testemunhas:

CPF

055284956-02

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 §1º do artigo 27 MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA	
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE	
Proponente: Associação Paula Elizabete	CNPJ: 01.947.440/0001-13
Inscrição Municipal: 490200	

Nº do Registro no conselho/MOC: 077		Validade: 30/04/2019		
Endereço: Rua Sagrada Família de Nazaré, 555 – Jaraguá				
Cidade: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.404-846	DDD/Telefone: (38) 3215-3718	E-mail: ir_ana@associacaopaulaelizabete.org.br
Nome do representante legal do proponente: Ana Maria de Melo				
CPF: 188.524.508-40	RG: 4.919.614-8	Cargo/Função: Diretora-Presidente	DDD/Telefone: (11) 98325-1742	
Endereço Residencial do representante legal: Rua Sagrada Família de Nazaré, 555 – Jaraguá				
Período de Mandato da Diretoria: 24/07/2018 a 24/07/2022				

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		CNPJ: 22.678.874/0001-35	
Endereço: Praça Raul Soares, s/n, Centro			
Cidade: Montes Claros	UF: Minas Gerais	Cidade: Montes Claros	
Representante Legal: Karine Neves			
CPF: 035.582.506-64	RG: MG 8877334	DDD/Telefone: (38) 99732-2676	

3 – OBJETO DA PARCERIA

Contribuir para a garantia de direitos de 200 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ou risco social que participam dos projetos sociais desenvolvidos na Associação Paula Elizabete, fortalecendo os vínculos e convivência, a proteção social e integral do público-alvo.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 - Título do Projeto	4.2 - Prazo de Execução
Aprimorar para fazer mais - III	2 meses

Handwritten signatures and initials in blue ink.



4.2 – Descrição da realidade

A Associação Paula Elizabete (APE) está localizada no bairro Jaraguá, zona periférica de Montes Claros às margens da BR 122 interligada a BR 251 zonas de intenso tráfego de caminhões e áreas não urbanizadas, ambiente propício à propagação da prostituição, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, o que consequentemente contribui para o aumento do risco social e pessoal do público atendido.

Foi realizado um Diagnóstico Social pela equipe da Associação, o qual é o alicerce de atuação e intervenção. A partir dele, foi possível ter acesso às demandas e necessidades, bem como as potencialidades e fortalezas do território. A análise do diagnóstico permite a percepção e o entendimento de que o risco social na região é um fator que demanda atenção e urgência no seu atendimento. Ao analisar o discurso dos entrevistados percebe-se que os problemas que mais afetam, atualmente, estas comunidades são: a prostituição infantil, o consumo e o tráfico de droga dentro e fora dos núcleos familiares, a gravidez precoce, ou seja, o trabalho infantil e, por conseguinte a evasão escolar e a negligência parental.

Tal realidade pode ser verificada no território de atuação da Associação Paula Elizabete, já que a partir de informações do Centro de referência Assistência Social (CRAS), constatou-se que 70% dos moradores do Village/Jaraguá são beneficiados pelo programa Bolsa Família, onde há concentração de famílias nos conjuntos habitacionais oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida, outras famílias ainda se encontram na lista de espera, e/ou residem em barracões. São famílias com mulheres como chefes de família, e em alguns casos o chefe de família masculino se encontra privado de liberdade, cumprindo pena alternativa ou em regime semiaberto. Quanto às condições socioeconômicas as famílias têm baixa renda per capita, gravidez na adolescência, e se encontram em situação de pobreza, abandono, e violência doméstica. Outro fator relevante é a presença e a influência do tráfico de drogas e alcoolismo na região. A infraestrutura dos bairros é parcial e precária, os moradores contam com os serviços de Estratégia de Saúde da Família (ESF), escolas e não contam com espaços de lazer que atendem à comunidade. Estudos apontam este território como um dos piores em nível de desenvolvimento de infraestrutura urbana.

Aliado a esse documento da Instituição, tem-se também um Diagnóstico realizado em 2016 por meio da construção coletiva que envolveu todos os setores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo eles: Conselho Tutelar, Educação, Assistência Social, Saúde, Justiça, Segurança e organizações sociais. Foram apontados como prioridades os seguintes eixos: Violência, abuso e exploração; Garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e reingresso à educação; Medidas Socioeducativas e Serviços de Proteção da Assistência Social.

Por fim, foi realizado pela Associação no ano de 2018 um estudo juntamente com as Escolas Públicas do território, acerca da temática violação de direitos. De acordo com as respostas dos questionários, o trabalho infantil doméstico tanto em casa quanto para terceiros, o cuidar dos irmãos, dos vizinhos menores são realidades presentes. Outro dado que chama atenção é o início da vida sexual ativa de forma precoce, que origina crianças e adolescentes mães e até mesmo com DST. Muitos estão envolvidos com o uso de álcool e drogas, usam de violência física com frequência e sofrem bullying.

Diante essa realidade que o Projeto aqui apresentado se justifica e se faz de suma relevância: potencializar o desenvolvimento das atividades, ações e projetos da Associação no ano de 2019 o que, por conseguinte, contribui para o fortalecimento do sistema de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como suas famílias.

4.3 - Justificativa do Projeto

A cidade de Montes Claros, situada no Estado de Minas Gerais, possui uma população estimada em 402.027 habitantes (IBGE 2017), ocupando a 6ª colocação em Minas Gerais no ranking das maiores cidades, destacando-se entre as cidades de porte médio por ser pólo da região sul da Bahia e Norte de Minas e por se localizar no 2º entroncamento rodoviário do país.

Como fora descrito, a Associação Paula Elizabete está localizada em uma zona periférica de Montes Claros que possui intenso tráfego de caminhões e áreas não urbanizadas, ambiente propício à propagação da prostituição, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, o que consequentemente contribui para o aumento do risco social e pessoal do público atendido. Ou seja, a Associação está situada em uma região marcada pelas desigualdades estruturais e pela exclusão, com situações de injustiça institucionalizada.

A implementação do Projeto "Aprimorar para fazer mais - III" tem como finalidade potencializar as ações propostas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



piano de ação anual, bem como fortalecer o sistema de proteção e promoção aos direitos da criança e do adolescente. Terá como base o protagonismo, pertencimento e a autonomia, para que, assim, possa colaborar nos processos de empoderamento, sustentabilidade e transformação social. É um recurso proveniente da Campanha do Fundo da Infância e Adolescência realizada por esta Instituição em Dezembro 2018 em parceria com a CEMIG - Ações Integradas 6%.

Cabe sinalizar, ainda, que as crianças e adolescentes que serão atendidas pelo projeto são residentes em um território em situação de vulnerabilidade social e demandam urgência no atendimento às famílias que vivem em situação de pobreza, desemprego, expostas ao tráfico, prostituição, uso frequente de substância psicoativas, abuso e exploração sexual, violência doméstica, negligência familiar, homicídios e crimes e outras situações de vulnerabilidade sociais que impedem o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Após o que fora acima descrito, percebe-se que Estado não vem cumprindo de forma efetiva seu papel diante das demandas e necessidades do território no qual a Associação está inserida, diante disso, ratifica-se a justificativa para implantação deste Projeto. A Associação espera colaborar para a oferta de lazer e esporte, identificar e fomentar as potencialidades e fortalezas da comunidade, realizando um trabalho em rede, a fim de gerar um impacto social positivo diante da causa.

Cabe ressaltar que a Associação Paula Elizabete possui experiência na gestão e realização de projetos sociais, constitui-se como referência no território que está situado. Durante 22 anos, houve vários parceiros com o financiamento de projetos para contribuir na defesa e garantia dos direitos e melhoria da qualidade de vida da comunidade: Emenda Parlamentar, Conselho da Criança e do Adolescente, Fundação Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Itaú Social.

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

5.1 - Objetivo Geral:

Contribuir para a garantia de direitos de 200 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ou risco social que participam dos projetos sociais desenvolvidos na Associação Paula Elizabete, fortalecendo os vínculos e convivência, a proteção social e integral do público-alvo.

- Objetivos Específicos:

- 1 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social das crianças e adolescentes;
- 2 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

6 - PÚBLICO ALVO

O público-alvo direto serão as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ou risco social que já participam dos projetos sociais na Instituição. Já os beneficiários indiretos serão as famílias dos atendidos, bem como a comunidade local.

7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de atuação do projeto será: Jaraguá II, Clarice Athayde, Novo Horizonte, Nova América, Village I e II, Recanto das Águas, Conjunto habitacional Minas Gerais e Conjunto habitacional Monte Sião.

8 - METAS E INDICADORES

METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



META	PRODUTO	RESULTADO
Fortalecer projetos sociais que acontecem na Associação Paula Elizabete no período de 12 meses (apesar de o projeto ter duração de 02 meses, os benefícios gerados, perdurarão nos seguintes meses).	Oficinas semanais.	Protagonismo, fortalecimento de vínculos, convivência, pertencimento, interação, empoderamento, mobilização social, resgate da autonomia, a capacidade de liderança, troca de experiências, desenvolvimento grupal, melhoria na qualidade de vida dos beneficiários/as e suas famílias.

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
2 Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social das crianças e adolescentes;	Fortalecer projetos sociais que acontecem na Associação Paula Elizabete no período de 12 meses (apesar de o projeto ter duração de 02 meses, os benefícios gerados, perdurarão nos seguintes meses).	1. Número de aulas dos projetos que foram realizadas.	Relatórios com registros fotográficos	Trimestral
3 Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.		2. Percentual de frequência dos participantes nos projetos.	Lista de presença	Mensal

BENS E SERVIÇOS POR META/ETAPA (Planilha a ser preenchida)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META 01 Fortalecer projetos sociais que acontecem na Associação Paula Elizabete no período de 12 meses (apesar de o projeto ter duração de 02 meses, os benefícios gerados, perdurarão nos seguintes meses).				
Etapa 01				
1	Raias flutuantes PVC – p/ piscinas	50,00	48,00	2.400,00
2	Panela de pressão industrial 22L	2,00	360,00	720,00
3	Caldeirões em alumínio cap - 95 litros	2,00	280,00	560,00
4	Bancada Aço Inox com bojo	1,00	2.900,00	2.900,00
5	Prest. Serviço Limpeza e manutenção de espaço e Campo	1,00	3.108,00	3.108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



Total Projeto	9.688,00
----------------------	-----------------

9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O projeto aqui proposto contribuirá para a oferta de espaço para o desenvolvimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com ênfase na atividade esportiva, reforço escolar, oficina de informática para as crianças e adolescentes. Ou seja, irá potencializar os projetos e programas que serão desenvolvidos na Associação Paula Elizabete no ano de 2019.

As estratégias de ação no que se refere ao atendimento serão realizadas por meio de oficinas, encontros, utilizando o espaço físico disponível na Instituição, a quadra de areia e o campo de futebol para realizar dos treinos táticos de condicionamento físico em solo, na academia e na piscina, proporcionando uma melhora nos aspectos fisiológicos, cognitivos, psicoemocionais e sociais, ou seja, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida e promoção da saúde; as salas de aula e laboratório de informática, todos com os equipamentos necessários, como cadeiras, mesas, quadro. Outro espaço a ser utilizado é o auditório, a partir da realização de conversas e palestras.

As atividades são monitoradas pelos seguintes instrumentais: ficha de atendimento individual, com questionário para levantamento de informações do público alvo a ser beneficiado, visitas técnicas, observação, escuta, trabalho em grupo. Todas as atividades serão acompanhadas pela gestão do Centro Paula Elizabete. Assim como avaliação sistemática com equipe interdisciplinar das ações propostas, planejamento, instrumentais e recursos utilizados.

Para tanto, serão adquiridos itens a serem utilizados para preparo do lanche das crianças e adolescentes que frequentam os projetos sociais (panelas e caldeirões). Outra meta é a instalação de uma pia de cozinha maior, que facilite o manuseio das panelas. No que fiz respeito a realização das atividades, serão adquiridos itens para a realização da oficina de natação. E por fim, será custeado a prestação de serviço de limpeza e manutenção de espaço e do campo.

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1 Aquisição dos itens e materiais orçados e descritos na planilha.	1º mês	2º mês
	Atividade 1.2 Realização das oficinas.	1º mês	2º mês

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação será feita através de reuniões mensais que objetivam analisar os instrumentais, bem como as ações que foram realizadas, a fim de avaliar as estratégias, propor mudanças e sugerir melhorias.

O monitoramento será realizado a partir do acompanhamento do andamento diário do Projeto, por meio da lista de presença das atividades desenvolvidas e pelos relatórios de acompanhamento.

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Valor total do projeto: **9.688,00**

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo concedente)	9.688,00		9.688,00
**Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total Geral			

Descrição da contrapartida:

*A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.

**Em caso de contrapartida, o recurso auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

12.2 - Detalhamentos da Despesa

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



LISTAGEM DE BENS E SERVIÇOS POR ELEMENTO DE DESPESA

SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA –

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação Serviços limpeza e manutenção de espaço e campo	01	1,00	3.108,00	3.108,00
TOTAL					3.108,00

MATERIAL DE CONSUMO -

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Raias flutuantes PVC – p/ piscinas	UN	50	48,00	2.400,00
02	Panela de pressão industrial 22L	UN	02	360,00	720,00
03	Caldeirões em alumínio cap - 95 litros	UN	02	280,00	560,00
TOTAL					3.680,00

MATERIAL PERMANENTE -

3*---	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bancada Aço Inox com bojo	UN	01	2.900,00	2.900,00
TOTAL					2.900,00

Itens de despesa					Valor Total (\$) 9.688,00
Quant. /Und	Custeio				
50	Raias flutuantes PVC – p/ piscinas				2.400,00
02	Panela de pressão industrial 22L				720,00
02	Caldeirões em alumínio cap - 95 litros				560,00
01	Bancada Aço Inox com bojo				2.900,00
01	Prest. Serviço Limpeza e manutenção de espaço e Campo				3.108,00
Total Geral					9.688,00

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente) (a ser preenchido pelo município)

Parcela única					

FUTURO DO PROJETO

O Projeto tem como premissa o fortalecimento de vínculos, o empoderamento, protagonismo e o pertencimento local. Esses fatores são instrumentos de suma importância para garantir a sustentabilidade das atividades. O fomento da participação efetiva dos beneficiários nos conselhos de direitos e políticas públicas; além do envolvimento nas oficinas realizadas na Organização são possibilidades de transformação do contexto em que vivem, por trabalhar o desenvolvimento social, intelectual, motor, cognitivo e socioafetivo das crianças e adolescentes, assim como por possibilitar a construção de valores e responsabilidade social, fazendo com que os beneficiários não sejam dependentes, mas sim, participantes que multipliquem as ações apreendidas.

A sustentabilidade do Projeto e, por conseguinte dos beneficiários, trará mudanças em seus territórios, gerando um ciclo de ação e boa vontade em fazer diferente, em querer o bem coletivo e do ambiente.

Além disso, a Associação continuará com suas formas de captação de recursos: Grupo de Responsabilidade Social

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



Empresarial/Conselho Consultivo, o qual apoia na organização e execução de eventos (Feijoada e Jantar Beneficente), Doação através do Fundo da Infância e Adolescência, Escrita de Projetos por meio de Editais, Doações de Pessoa Física e Jurídica.

M

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]